



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

VEREADOR CHRISTIANO

INDICAÇÃO 07 /2023

Indico ao Excelentíssimo Sr. **AMYNTAS BARRETO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Itabi, a criação e organização do Conselho Municipal de Políticas públicas da Juventude de Itabi - CONJUVE.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação faz-se necessária porque é a partir daí que será elaborado políticas públicas voltadas à juventude Itabiense. Uma vez constituído o conselho, este irá elaborar o plano municipal destinado a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo município e pela sociedade, voltadas aos jovens. E terá a finalidade de consolidar criar e consolidar políticas públicas de Juventude enquanto uma política municipal e garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos, norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados ao segmento juvenil. Precisamos urgentemente criar políticas públicas eficazes e duradouras, garantindo que as próximas gerações e gestões de juventude tenham ferramentas e políticas consolidadas.

Robson Araújo dos Santos

Sala das Sessões
Itabi, 03 de agosto de 2023

Julia Lu de Silva
José Vitorino Pereira de S.
Mário da Silva

Guilherme de S. R. J.
Jociane Brito Santos


CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS
VEREADOR AUTOR

Roberto Rezende Santos
Magnum Gomes dos S. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

VEREADOR CHRISTIANO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude no âmbito da cidade de ITABI/SE.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude da Cidade de Itabi - CONJUVE, órgão autônomo colegiado de caráter consultivo da Política Municipal da juventude integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por finalidade:

I – Promover o controle social das políticas públicas da juventude;

II – Assegurar os direitos da juventude;

III - Formular diretrizes da ação governamental, voltadas a promoção de políticas públicas da juventude;

IV – Fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica assegurado que toda política pública de juventude do governo municipal, antes de ser implantada deverá ser consultada ao conselho municipal da juventude.

Art. 2º São atribuições do CONJUVE:

I - Opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público que visem à juventude do município de Itabi e a gestão pública da Prefeitura;

II - Promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de juventude, visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal da Juventude;

III - Promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de gestão pública, visando a auxiliar a transparência e a participação social;

IV - Auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal da Juventude;

V - Proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de políticas públicas de Juventude;

VI - Auxiliar a Administração em projetos que visem à promoção de políticas públicas de Juventude no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

VEREADOR CHRISTIANO

- VII - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da Juventude;
- VIII - Desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à promoção da Juventude;
- IX - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;
- X- Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- XI - Incorporar maior participação social ao processo decisório da gestão municipal;

Art. 3º São diretrizes gerais do Conselho Municipal da Juventude da Cidade:

- I - Reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;
- II - Complementariedade, transversalidade e integração entre demais mecanismos e instâncias da gestão municipal;
- III - Composição paritária e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, origem, sexo, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;
- IV - Composição concernente à distribuição territorial de todas as áreas de planejamento do município de ITABI;
- V - Autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil e do poder público municipal;

Art. 4º O Conselho será composto por representantes do poder público e da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude;

Art. 5º O Conselho será composto por 8 (dez) conselheiro titulares e seus respectivos suplentes observada a seguinte composição:

- I - Quatro representantes indicados pelo Poder Executivo, assim distribuídos:
 - a) dois membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um efetivo e um suplente;
 - b) dois membros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um efetivo e um suplente;
 - c) dois membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo um efetivo e um suplente;
 - d) dois membros da Secretaria Municipal de esporte e eventos, sendo um efetivo e um suplente.
- II - Quatro representantes da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

VEREADOR CHRISTIANO

- a) dois membros de Movimentos ou Organizações Estudantis, sendo um efetivo e um suplente;
- b) dois membros Movimentos ou Organizações da Juventude Religiosas, sendo um efetivo e um suplente;
- c) dois membros do Movimento ou Organização de Esporte e Cultural, sendo um efetivo e um suplente;
- d) dois membros do Movimento ou Organização Musical, sendo um efetivo e um suplente

§ 1º Os conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do poder publico municipal serão designados por ato do prefeito municipal, após indicação dos titulares dos órgãos ou entidades que estejam designados;

§ 2º Os conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil serão designados por ato do executivo municipal, após eleição a ser disciplinada em regulamento;

§ 3º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Os membros do conselho exercerão sua função de forma relevante de interesse público não remunerada;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar e acompanhar o processo de composição do Conselho Municipal da Juventude da Cidade, dando-lhe suporte técnico administrativo;

II - Garantir as condições necessárias à formulação e manutenção do Conselho da Juventude da Cidade, tais como estrutura e infraestrutura;

III - realizar consultas periódicas trimestrais junto aos membros do Conselho da Juventude da Cidade, através da realização de reuniões a serem por ela agendadas e coordenadas;

IV – Celebrar convênio com instituições visando à plena realização dos objetivos acima.

Art. 7º O Conselho previsto nesta Lei obedecerá a um regimento interno de conhecimento público e aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 8º No prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

VEREADOR CHRISTIANO

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições privadas, sem fins lucrativos, de modo a permitir o pleno funcionamento do CONJUVE, garantida a sua independência e autonomia.

Art. 10º A despesas decorrente da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.